

CONTRATO N.º **00** /2018.
69

**CONTRATO DE EMPREITADA PARA EXECUÇÃO DA OBRA DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM
RUAS DO MUNICÍPIO DE CASTELÂNDIA**

1.1 - **O MUNICÍPIO DE CASTELÂNDIA, Estado de Goiás**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº. 37.275.849/0001-88, situado na Av. Rio Verde, nº 1910, Centro, na cidade de Castelândia-GO, neste ato representado pelo Sr. Pedro Antônio de Oliveira, Gestor do Poder Executivo Municipal, brasileiro, solteiro, funcionário público, portador da Carteira de Identidade nº 2.281.718 SSP-GO, CPF nº 634.152.401-34, residente e domiciliado nesta cidade de Castelândia-Go, neste ato denominado simplesmente **CONTRATANTE**;

1.2 - A empresa **AL ALMEIDA ENGENHARIA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 00.468.845/0001-06, estabelecida à Rua Avenida Olinda, Nº 960, Edifício Torre Comercial, Sala 1801, Setor Park Lozandes, na cidade de Goiania, Estado de Goias, neste ato representada por seu sócio administrador, Sr. Adonias Leite de Almeida, brasileiro, casado, engenheiro, portador da cédula de identidade nº 562112 SSP/PB e inscrito no CPF Nº 463.533.566-68, residente e domiciliado na Avenida Flamboyant, nº 3900, Casa 309, Hausing Flamboyant, na cidade de Goiania, Estado de Goiás, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e avençado, e celebram o presente contrato, conforme Edital Tomada de Preços nº. 001/2017 e a Proposta apresentada pela **CONTRATADA**, sujeitando-se **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** às normas disciplinares da Lei nº. 8.666/93, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 A CONTRATADA, neste ato e por este instrumento compromete-se a executar, sob o regime de EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, com fornecimento de material e mão de obra PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PAVIMENTAÇÃO E RECAPEAMENTO ASFALTICA EM VIAS PUBLICAS DA CIDADE DE CASTELÂNDIA - GO, conforme CONVÊNIO SEGOV/SED 2017-00128 - PROCESSO 201700042001156, de acordo com memorial descritivo, cronograma físico financeiro e planilha orçamentária em anexo.

CLÁUSULA SEGUNDA - ESCOPO DAS OBRAS DE CONSTRUÇÃO

2.1 - Constitui escopo da CONTRATADA a execução dos serviços a que se referem à planilha orçamentária, projeto executivo e memorial descritivo mencionados no subitem

CLÁUSULA TERCEIRA - DOCUMENTOS

- 3.1 - Fazem parte integrante do presente instrumento os seguintes documentos:
- 3.2 - Edital do presente certame licitatório e seus anexos; e,
- 3.3 - Proposta da CONTRATADA, devidamente assinada e rubricada;
- 3.4 - Projeto e memorial descritivo mencionados no subitem 1.1;
- 3.5 - Convênio **SEGOV/SED 2017-00128**.

CLÁUSULA QUARTA - VALOR DO CONTRATO E ORIGEM DOS RECURSOS

4.1 - O valor total do presente contrato é de R\$1.004.549,70 - (HUM MILHÃO, QUATRO MIL, QUINHENTOS QUARENTA E NOVE REAIS, SETENTA CENTAVOS), divididos em 06 (seis) parcelas, sendo 05 (cinco) parcelas no valor de R\$165.929,25 (cento sessenta e cinco mil, novecentos vinte e nove reais, vinte e cinco centavos) e 01 (uma) no valor de R\$174.903,50 - (cento setenta e quatro mil, novecentos e três reais, cinquenta centavos).

4.2 - Dotação Orçamentaria: 15.451.2606.1073 (123) 449051 2018.0095 - Obras e Instalações.

4.2 - As obras objeto deste instrumento e constante do anexo Edital correrão à conta da dotação orçamentária constante do Convênio **SEGOV/SED 2017-00128**

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTOS

5.1 - Os pagamentos serão efetuados observado o prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da entrada dos documentos indicados no subitem 5.5, na contabilidade da CONTRATANTE, de acordo com repasse do Governo Estadual, medições dos serviços executados no período abrangido pelo cronograma físico financeiro aprovado, obedecida a ordem cronológica de sua apresentação da fatura.

5.2 - As medições serão efetuadas pela fiscalização da CONTRATANTE, na presença de representantes da CONTRATADA, e consistirão no levantamento das quantidades executadas e concluídas de cada serviço, sobre que incidirão os respectivos preços.

5.3 - Somente serão medidos os serviços executados, concluídos e aceitos pela fiscalização da CONTRATANTE.

5.4 - A critério da CONTRATANTE, o pagamento fica condicionado a liberação de recursos por parte do Governo Estadual, por meio do Convênio celebrado com a Secretaria de Estado de Governo.

5.5 - Processada a medição, a Fiscalização da CONTRATANTE autorizará a CONTRATADA a emitir a respectiva fatura.

5.6 - O encaminhamento da fatura, para efeito de pagamento dos serviços concluídos, deve estar acompanhado dos seguintes documentos:

- a) Prova de regularidade relativa à seguridade social, com apresentação da Certidão Negativa de Débito, fornecida pelo INSS, ou outra equivalente;
- b) Prova da regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), com a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS- CRF, fornecido pela Caixa Econômica Federal, ou outra equivalente;
- c) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas), nos termos do Título VII-A da Consolidação de Leis do Trabalho.

5.6.1. Em se constatando irregularidades quando da apresentação das certidões supracitadas, os pagamentos serão bloqueados até a sua completa regularização.

5.7 - O pagamento realizado pela CONTRATANTE não isentará a CONTRATADA das responsabilidades contratuais e nem implicará na aceitação provisória ou definitiva da obra.

5.8 - A não aceitação da obra implicará na suspensão imediata dos pagamentos.

CLÁUSULA SEXTA - PRAZOS

6.1 - Os prazos para a execução e conclusão da obra são os seguintes:

- a) para início: até (1) um dia corrido, contados da ORDEM DE SERVIÇO;
- b) para conclusão: 04 (quatro) meses, contados da ordem de serviço, de acordo com o cronograma físico financeiro;
- c) para recebimento provisório pelo responsável por seu acompanhamento (fiscalização e/ou comissão de vistoria), mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, dentro de 15 (quinze) dias corridos de comunicação escrita da conclusão da obra por parte da CONTRATADA;
- d) para observação da obra: 60 (sessenta) dias corridos, contados do recebimento provisório;
- e) para recebimento definitivo pela comissão/fiscal designado, até 15 (quinze) dias corridos após o decurso do prazo de observação, nos termos do artigo 73, I, "b", da lei nº. 8.666/93, alterada pelas leis nº. 8.883/94 e 9.648/98, considerada esta data como término da obra.

CLÁUSULA SÉTIMA - GARANTIA PARA EXECUÇÃO DO CONTRATO

7.1. A licitante vencedora deverá apresentar garantia, numa das modalidades: caução, seguro-garantia, ou, fiança bancária, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, a título de garantia contratual, até a data da assinatura do contrato, conforme art. 56 da Lei nº 8.666/1993.

7.1.1. A comprovação da prestação de garantia será feita junto ao Tesouro da Secretaria Municipal de Finanças de CASTELÂNDIA, por comprovante de depósito ou guia específica em conta própria com discriminação exata de valor de finalidade.

7.1.1.2. A garantia prestada pelo Contratado será liberada ou restituída, após a execução do contrato e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 - São obrigações da CONTRATADA:

8.2 - Obedecer às normas e especificações vigentes, bem como, na forma da lei, respeitar as recomendações da ABNT.

8.3 - Comparecer, por seu representante legal ou responsável, à sede da fiscalização da CONTRATANTE, em horário por esta estabelecido, a fim de receber orientação e acertar providências.

8.4 - Respeitar todas as normas para a execução de obras do Município.

8.5 - Reparar, corrigir, remover ou substituir, dentro do prazo estipulado pela fiscalização da CONTRATANTE, os eventuais vícios, defeitos, ou incorreções constatados pela fiscalização nas obras ou nos materiais e equipamentos empregados.

8.6 - No tocante à qualidade dos materiais empregados na obra, obriga-se a CONTRATADA a arcar com as despesas relativas a laudos técnicos e exames em ensaios desses materiais, que serão realizados em local determinado pela CONTRATANTE, bem como obriga-se também, a utilizar os materiais de marcas indicadas e aceitas pela fiscalização da CONTRATANTE.

8.7 - Responsabilizar-se por eventuais danos que vier a causar à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da obra.

CLÁUSULA NONA - PENALIDADES PELAS INFRAÇÕES CONTRATUAIS E INADIMPLÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS

9.1 - Em caso de inexecução do objeto da licitação, erro da execução, execução imperfeita, mora na execução, inadimplemento contratual, e não atendimento às determinações da CONTRATANTE, a CONTRATADA estará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, às sanções previstas na Lei n. 8.666/93, com as suas alterações posteriores, bem como nas penas abaixo relacionadas:

9.1.2 - A inexecução total ou parcial do presente instrumento ensejará sua rescisão administrativa, com as consequências previstas nos artigos 77 e 80 da Lei n.º 8.666/93, sem prejuízo das penalidades a que aludem os artigos 86 e 87 do mesmo diploma legal.

- 9.1.3 – A multa a que se refere o inciso II do artigo 87, da Lei acima referida, será de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor da obrigação não cumprida.
- 9.1.4 – O atraso injustificado na execução do presente instrumento acarretará as seguintes multas:
- 9.1.5 – Atraso de até 10 (dez) dias, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação.
- 9.1.6 – Atraso superior a 10 (dez) dias, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação, por dia de atraso.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 10.1 – O presente instrumento será objeto de rescisão, por ato unilateral da CONTRATANTE, nos casos previstos nos incisos I a XII e XVII, do artigo 78, da Lei n.º 8.666/93.
- 10.2 – Poderá ser rescindido, amigavelmente, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a CONTRATANTE.
- 10.3 – A inexecução parcial ou total do presente instrumento enseja a sua rescisão pela CONTRATANTE, com as consequências previstas na legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS


- 11.1 – Toda e qualquer alteração contratual deverá ser previamente aprovada pela CONTRATANTE e compromissada por meio de termo de aditamento numerado em ordem crescente, conforme art. 65 da Lei n. 8.666/93.
- 11.1.1. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que fizerem necessários no quantitativo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 11.2 – A obra poderá ser objeto de transferência ou de subcontratação somente em parte, mediante prévia e expressa autorização da CONTRATANTE.
- 11.3 – Os preços para serviços decorrentes de modificações de projeto ou das especificações, para efeito de acréscimos, serão os que houverem sido contemplados contratualmente, ou quando não previstos, deverão ser aqueles constantes da Tabela utilizada pelo Governo Federal.
- 11.4 – A CONTRATADA deverá providenciar, às suas expensas, em 15 (quinze) dias a contar do início das obras, a confecção e instalação de placas indicativas da construção.
- 11.5 – Durante o prazo de observação (subitem 6.5), fica a CONTRATADA obrigada a realizar, às suas expensas, as substituições e reparações reclamadas em consequência de vício de construção porventura existentes, que forem identificados nessa fase.
- 11.6 – Recebida a obra, a responsabilidade da CONTRATADA pela qualidade, correção, solidez e segurança dos trabalhos subsiste na forma da lei.
- 11.7 – O recebimento definitivo só será expedido mediante a apresentação, pela CONTRATADA, da CND do INSS – referente à obra.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO


12.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Maurilândia, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

12.2. E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas que abaixo se identificam e assinam:

CASTELÂNDIA(GO)., 06 de fevereiro de 2.018.




Pedro Antonio de Oliveira.
Gestor do Poder Executivo Municipal
Contratante.




AL ALMEIDA ENGENHARIA LTDA.
CNPJ Nº 00.468.845/0001-06.
- Contratado -

TESTEMUNHAS



NOME: Antonio Cesar Ferreira de Paula.
CPF: 288.371.771-00



NOME: Vilma Borges de Oliveira.
CPF: 810.039.941-72.